



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Quarta-feira • 24 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 4019

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Calixto Antonio Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTKYRJCZQZE2OTHDQZMXRT

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 014/2024,
DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

“Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei de nº. 551/2024 de 23 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC

Art. 1º. Fica regulamentada o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pelo art. 1º da Lei Municipal no 551/2024, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Finanças disponibilizada na rede mundial de computadores;
- II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 / 3011.0850 / 3011.0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único. O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DeC, ocorrerá conforme o disposto no art. 21 e seguintes do Decreto n. 06/2023.

Art. 4º. Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Finanças, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Parágrafo único. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta ao teor da comunicação no portal do DEC.

§1º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta ao portal do DEC deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, considerando a sua ocorrência tacitamente no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuã, 24 de abril de 2024.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal